Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSTA DE EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 112/2021.

Art. 1º - O art. 22º do projeto de lei nº 112/2021 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 22** Os vencimentos básicos, a jornada de trabalho, os requisitos mínimos de escolaridade, o objetivo geral e o quantitativo de cargos previstos nessa lei serão os seguintes:

CARGO	NÚMERO DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO	OBJETIVO GERAL	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE	NÍVEL
Procurador-Geral	1	Dedicação integral e exclusiva, exceto para atividades de ensino.	Dirigir e coordenar a procuradoria jurídica, bem como a sua atuação administrativa e judicial, contenciosa e consultiva, estabelecendo a organização interna do setor, baixando normativos, delegando competências aos servidores, e exercendo as demais competências fixadas em lei.	Ensio superior completo em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	TV-XVI
Subprocurador-Geral	1	Dedicação integral	Substituir o Procurador-geral do Município no caso de seu impedimento,incompatibilidade ou impossibilidade de atuação, exercer a chefia do gabinete do procurador-geral, atuar por delegação do procurador-geral em matérias de sua competência, supervisionar, por delegação do procurador-geral, os órgãos que compõe a estrutura da procuradoria jurídica do município.	Ensio superior completo em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	TV-XIV

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 1421 Data entrada 07/12/21
Horário 17:35 Data saída / /
Destino Presidência
Assinatura Responsável

Assessor Jurídico	2	Dedicação integral	Assessorar os procuradores no exercício de suas funções, realizando diligências externas e internas para obtenção de documentos e processos, auxiliar os procuradores no exercício de suas atribuições em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, pareceres, peças processuais e outros documentos de natureza jurídico-administrativa, auxiliar os procuradores nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial.	Ensino superior completo em Direito	TV-XII
Procurador Municipal	4	30h semanais	Exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da unidade administrativa em que estiver lotado pelo Procurador-geral; Propor e realizar a interpretação da Constituição, das leis, e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação; Assistir a autoridade competente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica; Examinar, prévia e conclusivamente, mediante a elaboração de parecer: minutas de editais de chamamento público e instrumentos congêneres; minutas de contratos e de seus termos aditivos; atos de	Ensio superior completo em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	TV-X

			dispensa e inexigibilidade de licitação; minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos; minutas de termos de compromisso e instrumentos congêneres; demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, decretos, atos normativos editados no âmbito do sistema jurídico municipal; exercer a orientação técnica das Secretarias Municipais, observadas as normas estabelecidas em ato do Procurador-geral; sugerir ao Procurador-geral do Município a uniformização de pareceres ou entendimentos, bem como a padronização de atos e procedimentos no âmbito do Sistema Jurídico Municipal, apontando todos os argumentos e elementos de informação que o justifiquem; propor ao Procurador-geral do Município, fundamentadamente, a alteração de pareceres normativos e de minutas padronizadas, se precedida de pedido juridicamente motivado, por intermédio do titular da Secretaria ou órgão correspondente, postulando sua revisão. encaminhar ao Procurador-geral do Município os processos nos quais tenha sido suscitado, por si ou por outro integrante da Procuradoria Jurídica, conflito de competência, ou aqueles nos quais esteja caracterizada a dissidência importante de entendimento sobre o assunto; defender, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, os atos relacionados com a		

			Procuradoria Jurídica ou outro órgão municipal a que se vincule, bem como exercer a representação judicial do Município, participante de atos processuais e elaborando as peças processuais necessárias, conforme coordenação da procuradoria-geral; manter registro das atividades desenvolvidas, em especial, com o teor e o resumo do encaminhamento dado aos respectivos processos ou expedientes; emitir relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, sempre que solicitado pelo titular do órgão onde exerça suas atribuições ou pelo Procurador-geral do Município e exercer as atribuições que lhes for designada pelo Procurador-geral em ato de delegação de competência, incluindo a chancela de documentos; realizar reuniões para orientação jurídica aos demais gestores do Município, quando demandado; elaborarprojetos de lei e vetos; realizar carga de processos, bem como outras diligências externas necessárias ao cumprimento de seu múnus.		
Controlador-Geral	1	Dedicação integral	Decidir, preliminarmente, sobre representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis; instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo, requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável e constituir comissões; acompanhar procedimentos	Curso Superior Completo em Ciências Econômicas, Ciências Exatas, Administração, Contabilidade ou Direito.	TV-XV

			e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública municipal; realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública municipal, para exame de sua regularidade, e propor a adoção de providências ou a correção de falhas; requisitar procedimentos e processos administrativos julgados há menos de 5 (cinco) anos ou já arquivados, no âmbito da administração pública municipal, para reexame e, se necessário, proferir nova decisão; requisitar a órgão ou a entidade da administração pública municipal as informações e os documentos necessários às atividades da Controladoria Interna do Município ou, quando for o caso, propor ao Prefeito que os solicite; propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem a evitar a repetição de irregularidades constatadas; receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração de exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua a competência a outros órgãos; Coordenar o exercício das atividades descritas no art. 9º desta Lei, respondendo pelas atividades do setor e gerenciar os servidores municipais que estejam vinculados à Controladoria Interna, delegando a eles		

			competências ou avocando-as e criando e criando grupos de trabalho especiais, quando for o caso.		
Subcontrolador-Geral	1	Dedicação integral	Substituir o Controlador-geral do Município no caso de seu impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade de atuação; exercer a chefia do gabinete do Controlador-geral do Município; atuar, por delegação do Controlador-geral, em matérias de sua competência; supervisionar, por delegação do Controlador-geral do Município os órgãos que compõem a estrutura da Controaldoria Interna do Município.	Curso Superior Completo em Ciências Econômicas, Ciências Exatas, Administração, Contabilidade ou Direito.	TV-XIII
Assessor de controle interno	1	Dedicação integral	Assessorar o controlador interno e o controlador de obras públicas no exercício de suas funções; assessoras o controlador interno e o controlador de obras poúblicas na obtenção da documentação necessária à realização de auditorias; assessorar o controlador interno e o controlador de obras públicas na redação de documentos oficiais; assessorar o controlador interno e o controlador de obras públicas na realização de diligências externas e internas.	Curso Superior Completo em qualquer área.	TV-XI
Controlador interno	2	30h semanais	Realizar, em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar, sob a ótica da legalidade e da legitimidade, os procedimentos de controle adotados nas unidades executoras da Administração Direta e Indireta do Município, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e operacional; expedir recomendações aos gestores das unidades	Curso Superior Completo em Ciências Econômicas, Ciências Exatas, Administração, Contabilidade ou Direito.	TV-X

			auditadas, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades ou sanar aquelas já apuradas; avaliar, sob o aspecto da economicidade, eficiência e eficácia, o desempenho dos programas e atividades governamentais, visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, atuando como instrumento de "accountability", governança e transparência; auditar a folha de pagamento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, observando a legalidade estrita imposta à Administração Pública; alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, quando for detectada qualquer irregularidade ou ilegalidade; contribuir para o acompanhamento e avaliação do cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, averiguando a eficiência das ações em relação aos gastos públicos e garantindo a responsabilização pelos atos de gestão; articular com os demais Departamentos da Controladoria Interna do Município, visando fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade das ações de controle interno; elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna e apresentar informações acerca das atividades de auditoria consignadas no		

			mesmo, avaliando a conformidade de sua execução e justificando as eventuais distorções apuradas entre as ações programadas e executadas; emitir relatórios finais de auditoria, a fim de comunicar ao gestor da Unidade auditada as providências cabíveis, sempre precedida de contraditório e ampla defesa; exigir e avaliar os "feedbacks", de forma a acompanhar a implementação das recomendações de auditoria; comunicar ao Controlador-Geral do Município os casos de sonegação de informações que limitem ou impeçam a execução das atividades de auditoria; elaborar, em conjunto com o Controlador-Geral, plano de ação e metas, bem como o orçamento do Departamento; acompanhar e controlar Contratos, Acordos, Convênios, Parcerias e Termos de Cooperação relativos à sua área de atuação; propor, em conjunto com o Controlador-Geral, medidas de aprimoramento das atividades do Departamento; coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; elaborar relatório com informações das atividades do Departamento; reportar-se ao Controlador-Geral no exercício de suas atribuições, respeitada a autonomia funcional; realizar diligências internas e externas quando necessário; exercer outras atividades correlatas, especialmente as listadas no art. 9º desta Lei.		

Controlador de obras públicas	1	30h semanais	Realizar em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e operacional os contratos de obras celebrados pelo Município de Ouro Branco; expedir recomendações aos gestores das unidades auditadas, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades ou sanar aquelas já apuradas; emitir relatórios técnicos acerca de obras executadas pelo Município, a pedido da controladoria-geral ou de outras secretarias municipais; propor, em conjunto com o Controlador-Geral, medidas de aprimoramento das atividades do Departamento; coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; elaborar relatório com informações das atividades do Departamento; reportar-se ao Controlador-Geral no exercício de suas atribuições, respeitada a autonomia funcional; realizar diligências externas e internas, quando necessário; Apoiar a atuação dos controladores internos quando necessário;	Curso Superior Completo em Engenharia Civil ou outra engenharia, desde que acrescido de pós-graduação ou especialização em edificações ou construção civil.	TV-X

Parágrafo único: A remuneração dos cargos listados passa a viger conforme a disposição do anexo desta lei, que substituirá o seu correspondente na Lei Municipal 1.867/2011.

Ouro Branco-MG, 07 de dezembro de 2021.

Nilma Aparecida Silva
Vereadora